



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 03
Processo nº 459
Rubrica nº

PROJETO BÁSICO

01 – OBJETO:

Aquisição sob demanda de materiais de expediente com a finalidade de atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

02 – JUSTIFICATIVA:

A aquisição pretendida justifica-se na medida em que há necessidade de manter um estoque mínimo de materiais de expediente indispensáveis à consecução das atividades, necessário a atender as demandas de solicitações dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

03 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A execução dos serviços a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93.

3.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com a planilha abaixo:

Nº	ITEM	UND	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 02.	UNIDADE	360	R\$	R\$
2	APONTADOR COM DEPÓSITO - CX. C/ 24	CAIXA	412	R\$	R\$
3	BORRACHA PONTEIRA PCT C/ 100 UNID	PCT	360	R\$	R\$
4	CAIXA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO.	UNIDADE	2000	R\$	R\$
5	CAIXA ARQUIVO MORTO DE POLIONDA.	UNIDADE	3.060	R\$	R\$
6	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS.	UNIDADE	400	R\$	R\$
7	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - CX. C/ 50	CAIXA	1660	R\$	R\$
8	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - CX. C/ 50	CAIXA	1660	R\$	R\$
9	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA - CX. C/ 50	CAIXA	1660	R\$	R\$
10	CD - R 80 MIN / 700 MB. PCT COM 100 UNID	UNIDADE	23	R\$	R\$
11	CLIPS Nº 2/0 NIQUELADO - CX. C/ 100	CAIXA	3500	R\$	R\$
12	CLIPS Nº 3/0 NIQUELADO - CX. C/ 100	CAIXA	3500	R\$	R\$
13	CLIPS Nº 6/0 NIQUELADO - CX. C/ 50	CAIXA	3500	R\$	R\$
14	COLA BRANCA 40 G - CX. C/ 12	CAIXA	780	R\$	R\$
15	COLA BRANCA 100 G - CX. C/ 12	CAIXA	780	R\$	R\$



Folhas nº 04
Processo nº 450
Rubrica nº 00

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

16	COLA BRANCA DE 500 G.	UNID	7600	R\$	R\$
17	CORRETIVO 18 ML - CX. C/ 12	CAIXA	540	R\$	R\$
18	DVD - RW - C/ CAPA.	UNIDADE	1000	R\$	R\$
19	ENVELOPE OFICIO BRANCO. (CARTA) 75G	UNIDADE	12000	R\$	R\$
20	ENVELOPE PARDOS GRANDE.	UNIDADE	25000	R\$	R\$
21	ENVELOPE PARDOS MÉDIO.	UNIDADE	25000	R\$	R\$
22	ENVELOPE PARDOS PEQUENO.	UNIDADE	13000	R\$	R\$
23	PASTA COM ABA PLÁSTICA TIPO ESCARCELA PLÁSTICA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO.	UNIDADE	5500	R\$	R\$
24	ESTILETE LÂMINA ESTREITA CX C/ 12 UNIDADES	CAIXA	1100	R\$	R\$
25	ESTILETE LÂMINA LARGA CX C/ 12 UNIDADES	CAIXA	1000	R\$	R\$
26	EXTRATOR DE GRAMPO CROMADO TIPO ALICATE	UNIDADE	600	R\$	R\$
27	FITA CREPE 25 x 50.	UNIDADE	760	R\$	R\$
28	FITA DUPLA FACE 12 X 30.	UNIDADE	800	R\$	R\$
29	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 x 40	UNID	9000	R\$	R\$
30	FITA GOMADA 36 x 50.	UNIDADE	900	R\$	R\$
31	FITA GOMADA 38 X 50.	UNIDADE	800	R\$	R\$
32	GRAFITE Nº 5 - CX. TUB C/ 12	UNID	4000	R\$	R\$
33	GRAFITE Nº 7 - CX. TUB C/ 12	UNID	4000	R\$	R\$
34	GRAFITE Nº 9 - CX. TUB C/ 12	UNID	4000	R\$	R\$
35	GRAMPEADOR GRANDE P/ 100 FOLHAS.	UNIDADE	1280	R\$	R\$
36	GRAMPEADOR MÉDIO PARA 20 FOLHAS.	UNIDADE	480	R\$	R\$
37	GRAMPO 26/6 P/ GRAMPEADOR - CX. C/ 5.000 UNIDS.	PCT	520	R\$	R\$
38	GRAMPO PLÁSTICO P/ PASTA PCT C/ 50 PARES	PCT	460	R\$	R\$
39	LÁPIS PRETO 2B Nº 02 - CX. C/ 144 UNIDS.	CAIXA	700	R\$	R\$
40	LIGA ELÁSTICA - CX. C/ 25 G.	CAIXA	440	R\$	R\$
41	LIVRO ATA 100 FLS UND	UNIDADE	500	R\$	R\$
42	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS.	UNIDADE	880	R\$	R\$
43	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FL	UNIDADE	1000	R\$	R\$
44	MARCA TEXTO - CX. C/ 12	CAIXA	480	R\$	R\$
45	PAPEL A4 - CX. C/ 10 RESMAS.	CAIXA	5300	R\$	R\$
46	PAPEL CARBONO PRETO - CX. C/ 100 FOLHAS.	CAIXA	260	R\$	R\$



Folhas nº 05
Processo nº 450
Rubrica nº 40

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

47	PASTA AZ LARGA.	UNIDADE	5800	R\$	R\$
48	PASTA C/ ELÁSTICO TRANSPARENTE 4 CM.	UNIDADE	2500	R\$	R\$
49	PASTA CLASSIFICADORA COM GRAMPO.	UNIDADE	2400	R\$	R\$
50	Pasta com Grampo Ofício	UNIDADE	360	R\$	R\$
51	PASTA EM L OFÍCIO.	UNIDADE	1600	R\$	R\$
52	PASTA SUSPENSÃO.	UNIDADE	7000	R\$	R\$
53	PERCEVEJO LATONADO - CX C/ 100 UNIDS. TAM 2	CAIXA	460	R\$	R\$
54	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS P/ 25 FOLHAS.	UNIDADE	400	R\$	R\$
55	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS P/ 70 FOLHAS.	UNIDADE	1000	R\$	R\$
56	PINCEL ATÔMICO (AZUL, PRETO, VERMELHO) - CX. C/ 12.	CAIXA	760	R\$	R\$
57	POST IT 38 X 51 mm - BLOCO COM 100 FOLHAS.	BLOCO	1260	R\$	R\$
58	PRANCHETA EM EUCATEX	UNIDADE	400	R\$	R\$
59	PRENDEDOR DE PAPEL 15 MM - CX. C/ 12.	CAIXA	780	R\$	R\$
60	PRENDEDOR DE PAPEL 19 MM - CX. C/ 12.	CAIXA	780	R\$	R\$
61	PRENDEDOR DE PAPEL 32 MM - CX. C/ 12.	CAIXA	780	R\$	R\$
62	RÉGUA 30 CM TRANSPARENTE.	UNIDADE	2000	R\$	R\$
63	RÉGUA 50 CM TRANSPARENTE.	UNIDADE	2600	R\$	R\$
64	TESOURA COMUM.	UNIDADE	780	R\$	R\$
65	TINTA PARA CARIMBO 40 ML (AZUL, PRETO).	UNIDADE	380	R\$	R\$
66	CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES	CAIXA	1000	R\$	R\$
67	CARTOLINA COMUM	UNIDADE	500	R\$	R\$
68	COLA COLORIDA 4 CORES	CAIXA	1500	R\$	R\$
69	COLA COLORIDA 6 CORES	CAIXA	1500	R\$	R\$
70	COLA DE ISOPOR 40 GRAMA CAIXA COM 12	CAIXA	260	R\$	R\$
71	COLA DE ISOPOR 90 GRAMA CAIXA COM 12	CAIXA	260	R\$	R\$
72	COLA PARA PISTOLA FINO 1 KG	KG	360	R\$	R\$
73	COLA GLITER 6 CORES	CAIXA	1000	R\$	R\$
74	COLA GLITER 12 CORES	CAIXA	1000	R\$	R\$
75	GIZ DE CERA GRANDE CX COM 12	CAIXA	1560	R\$	R\$
76	GIZ DE CERA PEQUENO CX C12	CAIXA	1500	R\$	R\$
77	LÁPIS DE COR GRANDE CX C12	CAIXA	1500	R\$	R\$
78	LÁPIS DE COR PEQUENO CX 12	CAIXA	1500	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 06
Processo nº 450
Rubrica nº 10

79	MASSA DE MODELAR GRANDE 180G	CAIXA	1500	R\$	R\$
80	MASSA DE MODELAR PEQUENA	CAIXA	1500	R\$	R\$
81	PAPEL ALMAÇO 400 FOLHAS	PACOTE	260	R\$	R\$
82	PAPEL CARTÃO 2OFL	CAIXA	2000	R\$	R\$
83	PAPEL MICROONDULADO	UNIDADE	3000	R\$	R\$
84	PAPEL PARDO	UNIDADE	3000	R\$	R\$
85	PAPEL VERGE PCT COM 50 FOLHAS	PACOTE	300	R\$	R\$
86	E.V.A	UNIDADE	2000	R\$	R\$
87	PISTOLA BICO FINO "CIS"	UNIDADE	260	R\$	R\$
88	PORTAS CANETAS	UNIDADE	260	R\$	R\$
89	TINTA GUACHE 6 CORES	CAIXA	2000	R\$	R\$
90	TNT PEÇA COM 50 METROS	PEÇA	300	R\$	R\$
91	AGENDA	UND	40	R\$	R\$
92	CADERNO 10 MATÉRIAS	UNID	80	R\$	R\$
93	CADERNO CAPA DURA	UNID	60	R\$	R\$
94	CADERNO NORMAL 48 FLS	UND	60	R\$	R\$
95	CLIPES Nº 1 CX C/ 100	CAIXA	60	R\$	R\$
96	CLIPES Nº 4 CX C/ 100	CAIXA	80	R\$	R\$
97	CLIPES Nº 5 CX C/ 500	CAIXA	80	R\$	R\$
98	FITA ADESIVA TRANSPARENTE ROLO 50 M	UND	80	R\$	R\$
99	MARCADOR P/ RETROPROJETOR CX C/ 12 UND	UND	40	R\$	R\$
100	PASTA CATÁLOGO PCT C/100 ENVELOPE	CAIXA	260	R\$	R\$
101	PASTA COM ABAS DE PAPELÃO UND	UND	500	R\$	R\$
102	PASTA PLÁSTICA 4CM UND	UND	500	R\$	R\$
103	PASTA SANFONADA	UND	20	R\$	R\$
104	PINCEL HIDROCOR GROSSO CX C/ 12	CX	60	R\$	R\$
105	PLACA DE ISOPOR 15MM UND	UND	60	R\$	R\$
106	PRANCHETA DURATEX	UND	60	R\$	R\$
107	QUADRO DE AVISO 1,20x0,90 FELTRO	UNID	40	R\$	R\$
108	REABASTECEDOR DE PINCEL C/ 12 UNIDADE	UNID	500	R\$	R\$
109	TESOURA SEM PONTA UND	UND	20	R\$	R\$
110	TINTA P/ CARIMBO PILOTO UND	UND	60	R\$	R\$
111	TNT PÇ C/ 100M	PEÇA	100	R\$	R\$

• Valor Total Estimado: R\$



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 07
Processo nº 450
Rubrica nº

4. FONTES DE RECURSOS

4.1 As despesas relativas decorrentes deste Projeto Básico correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA para o exercício 2024.

5. DA JUSTIFICATIVA DO TIPO DA LICITAÇÃO:

5.1. Inicialmente é necessário trazer a diferença entre licitação por itens e licitação por lotes, sendo que na primeira o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma. Por sua vez, na segunda há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote.

5.2. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

5.3. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

5.4. Diante disso, sobrelevar notar que nos termos do artigo 15, IV e § 7º da Lei 8.666/1993, via de regra as compras sempre que possível devem ser subdivididas em tantas parcelas, quantas necessárias, no intuito de aproveitar a as peculiaridades do mercado.

5.5. Tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa.

5.6. Nesse viés, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, todavia, no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível, observando os critérios administrativo, técnico e econômico.

5.7. Nesse interim, levando à luz do caso concreto, é vantajoso administrativamente a partir do momento em que se diminui a morosidade do processo licitatório, bem como, facilita no gerenciamento contratual, gerando diminuição no quantitativo de contratos a serem formalizados.

5.8. Além disso, a licitação por item, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual, vez que, fornecedores obrigados a entregar produtos com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento.

5.9. Ademais, a compra por lote propicia em uma diminuição nos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados.

5.10. A outro tanto, no que tange ao critério técnico, também, está previsto, tendo em vista que, inicialmente afastou a inclusão de lote único, o que restringiria a participação, além de fazer a divisão de forma racional, levando em consideração um critério específico de aglutinação, qual seja similaridade entre os objetos assim agregados, com vistas a possibilitar a utilização de critério uniforme para a aplicação dos descontos alcançados.

5.11. Desta feita, só é será indevido o julgamento de menor preço por lote, quando for prejudicial a competitividade e quando for recomendável a divisão em vários objetos. Quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação



Folhas nº 08

Processo nº 430

Rubrica nº

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela será lícita, o que restou perfeitamente previsto no caso concreto.

5.12. No que tange ao critério Econômico, a licitação do tipo menor preço por lote há um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada no caso em tela, ou seja, na aquisição de medicamentos, implica em aumento de quantitativos significativos e, conseqüentemente, uma redução de preços a serem pagos pela Administração.

5.13. Nessa senda, o Acórdão TCU 5.260/2011-1C, atestou que não é ilegal o pregão por lotes, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

5.14. O TCU exige é a adequada justificativa para o agrupamento. É o que ficou claro no Acórdão 539/2013-P: "é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item".

5.15. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual: "a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção".

5.16. Desta feita, no caso dos autos, razões para essa justificativa já foram abordadas, utilizando o critério administrativo, técnico e econômico, como, por exemplo, na economia de escala, redução de custos logísticos, racionalidade administrativa, facilita no gerenciamento contratual, diminuição da morosidade do processo licitatório e etc.

5.17. Isto posto, entendendo devidamente justificada a vantajosidade da opção de realização de licitação por lote, caracterizando-se efetiva situação de exceção à regra do art. 15 da Lei 8.666/93.

6. DA ENTREGA:

6.1- Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade após a ordem ou solicitação formal emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré e deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 dias.

6.2 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado.

6.3 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

6.4 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione a integridade do produto até o seu uso, as embalagens que estiverem violadas serão rejeitadas.

6.6 - Fica assegurado as Secretarias Municipais, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal solicitante.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo.

7.2 O prazo de validade da ata de registro de preços é de no máximo um ano, imposto pelo art.



Folhas nº	09
Processo nº	450
Rubrica nº	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante compromete-se a:

8.1.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.2 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

8.1.3 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

8.1.4 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

8.1.5 Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Atender a todas as condições descritas no presente Projeto Básico;

9.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

9.3 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;

9.4 Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

9.5 Executar fielmente o contrato e este Projeto Básico, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

9.6 Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes, empregado público regularmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados, será creditado em Conta Corrente em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Projeto Básico, e ocorrerá até 30 (trinta) dia após a data da apresentação da competente Nota Fiscal ou fatura referentes aos serviços prestados nos últimos 30 (trinta dias) anteriores a data de emissão da referida Nota Fiscal;

11.2. A CONTRATADA deverá protocolar mensalmente na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 10
Processo nº 450
Rubrica nº

nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município;

11.3 Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

11.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

12.1.1 – A contratada deverá iniciar a execução dos serviços mediante emissão da Ordem de Serviços de acordo com o solicitado pela Contratante.

12.1.2 – Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

12.1.3 – Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

12.1.4 – não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será solicitado o seu descredenciamento do cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a ARP, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não aceitar a ordem de fornecimento ou nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não manter a proposta;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 Com embasamento na Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Folhas nº 11
Processo nº 450
Rubrica nº

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato, não iniciar o fornecimento contratados no prazo estipulado na Ordem de fornecimento; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multa aplicada por ocorrências; Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor licitado, no caso de atraso injustificado para substituição dos objetos que apresentarem defeitos, não cumprir os prazos estipulados nos cronogramas físico e financeiro, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 40% (quarenta por cento) sobre o valor licitado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.2";

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o PMAAP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo PMAAP à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria Geral do Município.

13.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

13.5 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 13.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.6 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PMAAP, o respectivo valor encaminhado para execução pela Procuradoria Geral Municipal.

13.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1 O cronograma de desembolso será realizado, a partir da assinatura do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

Alto Alegre do Pindaré, 31 de Outubro de 2023.

FLÁVIO OLIVEIRA VIANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e
Lazer



Folhas nº 12
Processo nº 450
Rubrica nº

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Thays Cristina Oliveira Parga

Thays Cristina Oliveira Parga
Secretária Municipal de Municipal de Saúde

Elza Maria Santos do Nascimento

ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Municipal de
Assistência Social, Trabalho e Cidadania